



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3533/1990

Ementa

REABRE PRAZOS DA LEI 3.209/88, PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ EM ÁREA PÚBLICA.

Data da Norma

19/04/1990

Data de Publicação

27/04/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5066/1989](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/02/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 9129/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 13.205/88 -LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

Tarcísio Germano de Lemos
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp